EMENDA Nº O J - PLEN

(ao PLC nº 78 de 2018)

SUBSTITUÍDA PEZA EMENDA Nº 09-PZEN

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 78 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação conforme acréscimo abaixo:

Art. 2° A Lei n° 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D e 3°-E:

•	1	1	r	t.	1	3	0	-	F	1						٠.											٠.								 		 					
32					*			 					* 1	 						 	 			*				*						 	 							

Art. 3°- E 50% do bônus de assinatura previsto no art. 42, II, da Lei nº 12.351/10, será repartido entre Estados e Municípios, nos moldes da FPE e FPM de acordo com o resultado da cessão onerosa prevista na Lei nº 12.276/10".

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES